



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1898/2021

Em 02 de setembro de 2021.

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 7114/2021 **de 03/09/2021 15:49**

Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 713/2021

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE.

Ao
Excelentíssimo Senhor

ALUÍSIO BOI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 0713/2021**, de autoria do Vereador **RAFAEL DE ANGELI**, encaminhamos a inclusa cópia do Ofício expedido pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE).

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

Araraquara, 18 de agosto de 2021
Ofício 084/2021 SUP - DAAE

Ao Ilmo. Sr.
Alan Silva
Chefe de Gabinete

Identificação.: Processo PMA 44.063 de 29/07/2021.

Ref./Assunto: Requerimento Nº 713/2021 – TRS – Taxa de Resíduos Sólidos destinada a custear serviços divisíveis de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público.

Requerente: Vereador Rafael de Angeli.

Em atenção ao requerimento formulado pelo Exmo. Sr. Vereador Rafael de Angeli temos a informar que a cobrança da TRS é feita por meio da disponibilidade dos serviços, cujo valor é lançado na conta de água do usuário.

Os terrenos sem edificação e conseqüentemente sem ligação de água, não há emissão de conta, uma vez que inexistente hidrômetro cadastrado para vinculação do registro do consumo e cobrança da TRS.

A partir do momento que o contribuinte solicita ao DAAE a ligação, uma matrícula é vinculada a esse usuário por meio da instalação do hidrômetro. São então registrados os consumos de água, coleta/afastamento/tratamento de esgoto, bem como a TRS, cujos valores apurados são lançados na conta desse usuário.

Caso haja a retirada do hidrômetro, a TRS continua sendo lançada normalmente na matrícula do usuário. Todavia, vale ressaltar que nessa condição, a conta somente será emitida quando o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) for atingido.

Por outro lado, quando da instalação do hidrômetro e conseqüente geração de consumo, os volumes registrados de água, coleta/afastamento e tratamento de esgoto, bem como a TRS, são lançados normalmente na conta desse usuário.



A ARES - PCJ – Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, regula e fiscaliza os serviços prestados pelo DAAE na esfera municipal.

Atendendo a exigência da Agência Reguladora, o DAAE produziu um documento chamado “Regulamento de Prestação de Serviços de Água e Esgotamento Sanitário”. Tal documento encontra-se em fase final de aprovação junto a Agência Reguladora e prevê a universalização da cobrança por disponibilidade de infraestrutura a qualquer usuário potencial e efetivo, que possua ou não hidrômetro instalado, em consonância ao que preconiza a Lei Municipal Nº 8.313/2014 anteriormente citada.

Sendo o que nos reserva para a oportunidade, nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos, onde agradecemos e aproveitamos para renovar nossos votos de elevada estima e distinto apreço por Vossa Senhoria.

Atenciosamente,



Donizete Simioni
Superintendente